



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI Nº 001 /2025

Dispõe sobre a proibição do plantio e da comercialização da planta conhecida como “murta” (*Murraya paniculata*) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica proibido, no território do Município de Paineiras/MG, o plantio, a distribuição, a comercialização e a utilização da planta conhecida como murta (*Murraya paniculata*).

Art. 2º As mudas e exemplares já existentes no Município deverão ser gradativamente substituídos por espécies ornamentais adequadas, no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º A substituição das plantas deverá ser feita sem custos para a população, mediante programa a ser regulamentado pelo Poder Executivo, que poderá:

I – fornecer mudas de espécies ornamentais alternativas;

II – orientar a população sobre o manejo e a retirada adequada;

III – celebrar parcerias com órgãos estaduais, universidades e entidades ambientais.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará em:

I – notificação para retirada da planta no prazo de 30 (trinta) dias;

II – multa em caso de reincidência, conforme regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudia Maria de Oliveira
CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA
Vereadora Autora

RECEBEMOS
Em 02/09 /2025
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3545 1485/1499

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proibir o plantio, a comercialização e estimular a substituição da planta conhecida como murta (*Murraya paniculata*) no Município de Paineiras/MG. A medida se justifica porque a murta, embora utilizada amplamente como planta ornamental, é hospedeira preferencial do inseto psílideo *Diaphorina citri*, vetor da bactéria *Candidatus Liberibacter spp.*, causadora da doença huanglongbing (HLB), também conhecida como greening, considerada atualmente a mais destrutiva para a citricultura mundial. O greening não possui cura conhecida e compromete gravemente a produção de citros, provocando: amarelecimento irregular das folhas, deformação e queda prematura dos frutos, morte precoce das árvores e redução significativa da produtividade dos pomares. Segundo dados da Fundecitrus (Fundação de Defesa da Citricultura), o greening já afeta mais de 20% das árvores de citros do Brasil, ocasionando perdas milionárias aos produtores. Estima-se que, apenas no Estado de São Paulo e no Triângulo Mineiro, a doença já tenha provocado a erradicação de milhões de árvores. Diversos Estados e Municípios brasileiros já adotaram legislação específica para restringir a presença da murta, a exemplo de: São Paulo – Decreto Estadual nº 29.329/1988 e normas subsequentes da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA-SP); Minas Gerais – Portaria IMA nº 1.389/2013, que proíbe o comércio e o plantio da murta; Municípios como Uberaba, Limeira, Araraquara, Campinas e outros também já aprovaram leis locais restringindo a espécie. Diante desse cenário, torna-se fundamental que o Município de Paineiras/MG, também se adeque às normas de defesa agropecuária, impedindo a propagação da murta no espaço urbano e rural. Além da proibição do plantio, o presente projeto prevê a substituição gradual das plantas já existentes por espécies ornamentais adequadas, a serem fornecidas pelo Poder Executivo, sem custos para a população, garantindo, assim, que a medida tenha caráter educativo e colaborativo, e não apenas punitivo.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante para a proteção da agricultura, da economia local e do meio ambiente, em consonância com as melhores práticas fitossanitárias adotadas em todo o país.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.

Cláudia Maria de Oliveira
CLÁUDIA MARIA DE OLIVEIRA
Vereadora Autora